



Lei nº 342/2018

de 21 de junho de 2018.

<p>PROTOCOLO ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE ARARENDÁ</p> <p>Recebi o documento e protocolei sob o número <u>061</u> / 20 <u>18</u> Ararendá-CE, <u>25/06/2018</u></p> <p><i>Vicente Farias B. dos Santos</i> Responsável pelo Protocolo</p>

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARARENDÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARENDÁ ESTADO DO CEARÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Ararendá, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

DA COMPETÊNCIA E DA ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta Lei cria e estrutura a Procuradoria Geral do Município de Ararendá-CE, define suas atribuições e dispõe sobre o regime jurídico dos integrantes da carreira de Procurador-Geral, Procurador-Adjunto, Assessor Jurídico e Assessor Técnico Jurídico do Município.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES E DEFINIÇÕES

Art. 2º – A Procuradoria Geral do Município, instituição de natureza permanente, vinculada direta e exclusivamente ao Gabinete do Prefeito, tem as seguintes atribuições:

- I – representar judicialmente e extrajudicialmente o Município;
- II – exercer as funções de Consultoria Jurídica do Poder Executivo e da Administração em geral, salvo nos casos de assuntos complexos e específicos;
- III – propor ao Prefeito, medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio dos órgãos da Administração centralizada e descentralizada;
- IV – promover a cobrança da dívida ativa da Fazenda Pública Municipal.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO



CNPJ: 23.718.356/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º – A Procuradoria Geral do Município terá suas obrigações exercidas em três áreas de atuação: Consultoria Geral, Contencioso Geral e Contencioso Tributário-Fiscal.

Parágrafo único – A Procuradoria será composta por:

- a) Procurador-Geral
- b) Um Procurador-Adjunto;
- c) Um Assessor Jurídico, e;
- d) Um Assessor Técnico Jurídico.

Art. 4º – Ficam criados três cargos comissionados de livre nomeação e exoneração, sendo 01 (um) de Procurador-Geral do Município, 01 (um) de Procurador-Adjunto e 01 (um) de Assessor Técnico Jurídico, que passarão a compor a Procuradoria Geral do Município.

§ 1º - Fica criada a simbologia PG1 para o cargo de Procurador-Geral do Município de Ararendá, conforme Anexo I desta Lei.

§ 2º - Fica criada a simbologia PGA para o cargo de Procurador-Adjunto, conforme Anexo I desta Lei.

§ 3º - Fica criada a simbologia ATJ para o cargo de Assessor Técnico Jurídico, conforme Anexo I desta Lei.

§ 4º - Fica mantida a simbologia ANS para o cargo de Assessor Jurídico.

CAPÍTULO IV – DO PROCURADOR GERAL

Seção I – Natureza do Cargo

Art. 5º – O Procurador-Geral do Município, com prerrogativas de Secretário do Município, será cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito.

Parágrafo único – A equiparação do Procurador-Geral ao Secretário dar-se-á apenas para fins de nomeação e não de remuneração, de modo que, assim como a União, a vinculação ocorre apenas em relação ao teto do Chefe do Executivo.

Seção II – Competência



CNPJ: 23.718.356/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Compete ao Procurador-Geral, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou regulamento:

I - chefiar a Procuradoria Geral do Município, superintender e coordenar suas atividades, orientando-lhe a atuação;

II - propor ao Prefeito declaração de nulidade de atos administrativos da Administração centralizada e descentralizada;

III - propor ao Prefeito arguição de inconstitucionalidade de leis para os fins previstos na Constituição da República;

IV - receber, pessoalmente, citações e notificações nas ações propostas contra a Fazenda Pública Municipal;

V - desistir, transigir, firmar compromissos e confessar nas ações de interesse da Fazenda Municipal, ou que dela seja parte, desse que devidamente autorizado pelo Prefeito;

VI - fixar orientações jurídicas;

VII - examinar as súmulas de jurisprudências administrativas;

VIII - fixar critérios para distribuição do trabalho entre os membros da Procuradoria Geral do Município, bem como solicitar pareceres e diligências por parte dos seus integrantes nas respectivas áreas de atuação.

IX - revogar, anular atos administrativos ou judiciais praticados e/ou emitidos por qualquer de seus integrantes;

Parágrafo único. O Procurador-Geral do Município poderá delegar a qualquer dos membros da Procuradoria Geral do Município as atribuições previstas nos incisos I, IV, VII e IX.

CAPÍTULO V – DO PROCURADOR ADJUNTO

Seção I – Natureza do Cargo e Demais Definições

Art. 7º - Junto ao Gabinete do Procurador-Geral atuará um Procurador-Adjunto, ocupante de cargo de comissão de livre nomeação e exoneração, na forma desta Lei.

Seção II – Da Competência

Art. 8º - Compete ao Procurador-Adjunto:



CNPJ: 23.718.356/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

- Contencioso Geral, do Contencioso Tributário-Fiscal e da Consultoria Geral, respectivamente;
- I – coordenar e dirigir diretamente as áreas de
- ausência;
- II – substituir o Procurador-Geral nos casos de licença e
- III - substituir o Procurador-Geral e os demais membros da Procuradoria Geral do Município nos atos administrativos de suas competências;
- IV – exercer as funções do Procurador-Geral, quando designado.

CAPÍTULO VI – DA ASSESSORIA JURÍDICA

Seção I – Natureza do Cargo e Demais Definições

Art. 9º – A Assessoria Jurídica será composta pelo Assessor Jurídico, ocupante de cargo comissionado de livre nomeação e exoneração. Parágrafo único. O Procurador-Geral e o Procurador-Adjunto também poderão exercer a função de consultoria de forma concomitante com as suas atribuições.

Seção II – Atribuições Gerais

Art. 10º - São atribuições gerais da Assessoria Jurídica:

- I – assessoramento na emissão de pareceres em processos sobre matéria jurídica de interesse da Administração Pública em geral;
- II – assessoramento na proposição de súmulas para uniformização da jurisprudência administrativa do Município;
- III – assessoramento em: minutar escrituras, contratos, convênios e outros atos jurídicos administrativos e judiciais, representando o Governo Municipal nas respectivas assinaturas quando determinado e minutar decretos;
- IV – elaboração de pareceres licitatórios;
- V – representar o Município judicialmente, quando designado;
- VI – outras atribuições previstas no regimento interno.

CAPÍTULO VII – DO ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO



CNPJ: 23.718.356/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 – Incumbe ao Assessor Técnico Jurídico, cargo comissionado de livre nomeação e exoneração, no exercício de suas atividades;

- I – o levantamento de dados, de conteúdo doutrinário ou jurisprudencial;
- II – o acompanhamento das diligências de que for incumbido;
- III – o atendimento ao público, nos limites da orientação que venha a receber;
- IV – o controle da movimentação dos autos de processos administrativos ou judiciais, acompanhando a realização dos correspondentes atos e termos;
- VI – o desempenho de quaisquer outras atividades designadas;

CAPÍTULO VIII – DO REGIME DE TRABALHO

Art. 12 – Os integrantes da Procuradoria-Geral do Município sujeitam-se à jornada de trabalho caracterizada pela exigência de prestação de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, sendo vedado o exercício da advocacia privada contra a Fazenda Pública que os remunere, salvo em defesa de interesse próprio.

§ 1º - A jornada de trabalho será de 04 (quatro) horas para uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, conforme estipulado no art. 20 da Lei Federal nº 8.906/94.

§ 2º - Conforme entendimento das cortes superiores de justiça, não haverá controle de carga horária através de ponto, desde já permitida à compensação de horários.

§ 3º - Considera-se também para efeitos de jornada de trabalho e cumprimento de carga horária o tempo de duração de diligência, audiências judiciais e administrativas em que participe o Procurador-Geral, Procurador-Adjunto, Assessor Jurídico e Assistente Técnico Jurídico.

TÍTULO II

DAS PRERROGATIVAS, DAS GARANTIAS, DA REMUNERAÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES.



CNPJ: 23.718.356/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO I – DAS PRERROGATIVAS E DAS GARANTIAS

Art. 13 – São prerrogativas do Procurador-Geral do Município, do Procurador-Adjunto, do Assessor Jurídico e do Assistente Técnico Jurídico:

I – requisitar auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

II – requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções, devendo as mesmas serem atendidas em prazo razoável ou naquele fixado no instrumento de requisição, quando alegada urgência;

III – utilizar-se dos meios de comunicação quando o interesse do serviço o exigir.

CAPÍTULO II – DA REMUNERAÇÃO

Art. 14 – Os vencimentos dos integrantes da Procuradoria Geral do Município atenderão ao disposto no Anexo I desta Lei.

Art. 15 – Fica criada, nos termos dispostos no Anexo I desta Lei, a gratificação de representação, devida aos integrantes da Procuradoria Geral do Município que, pelas funções que exercem, ocupam cargos privativos de Bacharel em Direito com registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 16 – Quaisquer gratificações, benefícios e/ou vantagens concedidas de forma precária aos integrantes da Procuradoria Geral do Município, para serem revogadas devem ser comunicadas ao beneficiário com antecedência mínima de dois meses, salvo anuência do Procurador Geral.

CAPÍTULO III – DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

Art. 17 – Os honorários sucumbenciais nas causas em que o Município for parte, são devidos aos membros da Procuradoria-Geral do Município, como estabelece a Lei Federal nº 8.906/94 artigos 3º *caput* e 22, rateados em partes iguais entre Procurador-Geral, Procurador-Adjunto e Assessor Jurídico.

CAPÍTULO IV – DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES



CNPJ: 23.718.356/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

do Município:

Art. 18 – São deveres dos membros da Procuradoria Geral

I – estar à disposição na sede do Município quando solicitado, desde que no horário de trabalho;

II – desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, forem atribuídos pelo Procurador-Geral;

III – observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar;

IV – zelar pelos bens confiados à sua guarda;

V – representar ao Procurador-Geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

VI – sugerir ao Procurador Geral, providências tendentes à melhoria dos serviços;

VII – cumprir seu horário de trabalho.

Art. 19 – Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, aos membros da Procuradoria Geral do Município é vedado:

I – empregar, em qualquer expediente oficial, expressões ou termos desrespeitosos;

II – Valer-se da qualidade de Assessor Jurídico para obter quaisquer vantagens.

Art. 20 – Aos membros da Procuradoria Geral do Município, nos casos em que é permitida a conciliação entre Advocacia Pública e Privada, é permitido exercer audiência/atividade em processos judiciais ou administrativos decorrentes da Advocacia Privada durante o horário de trabalho destinado ao exercício do cargo público que detêm desde que haja compensação de horários.

TITULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 21 – Aplica-se aos membros da Procuradoria Geral do Município, no que couber, a Lei Federal nº 8.906 de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil).



CNPJ: 23.718.356/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

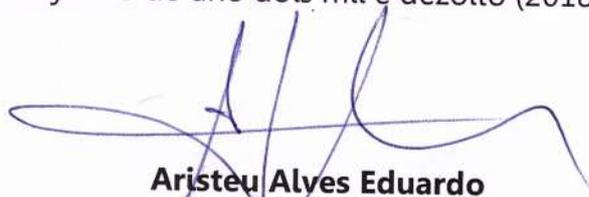
Art. 22 – A remuneração dos membros da Procuradoria Geral do Município observará o disposto no Anexo I desta Lei.

Art. 23 – Aplicam-se aos cargos e órgãos criados nesta lei, de forma subsidiária, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ararendá-CE (Lei nº 103/2005).

Art. 24 – Ficam extintos os cargos de Assessor Jurídico existente na Lei nº 266/2013 de 02 de julho de 2013, da Estrutura Administrativa, constante do Gabinete do Prefeito e da Secretaria de Administração e Finanças, porquanto o cargo de Assessor Jurídico do Gabinete do Prefeito passa a ser parte integrante desta Procuradoria Geral do Município, com sua mesma designação e simbologia, Assessor Jurídico ANS.

Art. 25 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ararendá-CE, aos vinte e um (21) dias do mês de junho do ano dois mil e dezoito (2018).



Aristeu Alyes Eduardo
Prefeito Municipal de Ararendá

PROTOCOLO
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARENDÁ
Recebi o documento e protocolei sob o
numero <u>061</u> / 20 <u>18</u>
Ararendá-CE, <u>25</u> / 06 / <u>2018</u>
<i>Vicente Fervon L. dos Santos</i>
Responsável pelo Protocolo



CNPJ: 23.718.356/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 342/2018, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

CARGOS	NÍVEL	QUANT.	COMISSÃO		TOTAL
			VENC. (R\$)	GRAT. (R\$)	R\$ 1,00
Procurador-Geral do Município	PG1-1	1	1.940,00	1.940,00	3.880,00
Procurador-Adjunto	PGA-1	1	1.355,00	1.355,00	2.710,00
Assessor Técnico Jurídico	ATJ-1	1	1.105,00	1.105,00	2.210,00
Assessor Jurídico	ANS	1	1.200,00	1.200,00	2.400,00

Paço da Prefeitura Municipal de Ararendá-CE, aos vinte e um (21) dias do mês de junho do ano dois mil e dezoito (2018).


Aristeu Alves Eduardo
Prefeito Municipal de Ararendá

PROTOCOLO
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARENDÁ

Recebi o documento e protocolei sob o número 061 / 20 18
Ararendá-CE, 25 / 06 / 2018

Vicente Fátima U. dos Santos
Responsável pelo Protocolo